

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE nº 254/74

PROCESSO CEE Nº 2404/73

INTERESSADO COLÉGIO "SANTA MARCELINA", CAPITAL

ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau de candidato sem a
idade legal, artigo 19 da lei 5692/71

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

A diretora do Colégio "Santa Marcelina", Irmã Maria R. Pires, dirige-se a este Conselho, a fim de solicitar a regularização da vida escolar de seis alunos, que se matricularam quatro, em 1972; dois, em 1973, sem a idade legal exigida pela Deliberação CEE 25/71.

É a seguinte a relação nominal dos alunos:

1. em 1973, frequentaram a 2ª série da escola de 1º grau:

- Marta Ribeiro de Godoy Eisenlohr (nascida a 17/2/66)
- Thereza Christina Lentino Camargo Prochno (8/5/66)
- Célia Regina Zapparolli (13/1/66)
- Carla Lomba Ranieri (30/1/66)

2. freqüentaram a 1ª série, em 1973, as alunas:

- Adriana Di Sora Frangioni (1/2/67)
- Andréa Lomba Ranieri (2/1/67)

O processo está bem instruído, contendo, de todas as alunas:

- certidão de nascimento;
- material escolar referente as várias matérias e aproveitamento desde o início do ano letivo;
- ofício da diretora do Colégio, em que declara que todas as alunas estão "acompanhando com eficiência" os estudos e perfeitamente integradas no ambiente comunitário do Colégio";
- declaração da proessora de classe, coordenadora e diretora, atestando para cada aluna seu nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico.

APRECIÇÃO:

Da análise de toda documentação apresentada pelo Colégio, verificamos que as seis alunas apresentam condições de continuar seus estudos, pois todas têm revelado bom desenvolvimento global de personalidade, bem como ótimos resultados na sua escolaridade.

Por razões de ordem psicológica e pedagógica, julgamos de toda conveniência, que este Conselho regularize a vida escolar das alunas em causa.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opinamos no sentido de o Colégio "Santa Marcelina", sito à Rua Cardoso de Almeida nº 541, na Capital, a efetivar e, portanto, regularizar para o ano letivo de 1973 as seguintes matrículas:

1. na 2ª série do 1º grau:

- Marta Ribeiro de Godoy Eisenlohr
- Thereza Christina Lentino Camargo Prochno
- Célia Regina Zapparolli
- Carla Lomba Ranieri

2. na 1ª série do 1º grau:

- Adriana Di Sora Frangioni
- Andréa Lomba Ranieri.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente